

**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI****DESPACHO CONSEPE 83/2021**

Processo nº 23086.008651/2021-83

Interessado: @interessados\_virgula\_espaco@

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

Considerando que a demanda exarada pelo Ofício DCE UFVJM nº 018/2021 e Ofício Conjunto DCE UFVJM/Conselheiros Discentes do Consepe - 01/2021; que solicita reunião para reavaliar o entendimento que a resolução nº 01 de 2021 possui acerca das gravações do conteúdo síncrono e as justificativas apresentadas;

Considerando que a Resolução Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2021; que estabelece diretrizes, em caráter temporário e excepcional de atividades acadêmicas de forma não presencial e híbrida para os cursos de graduação da UFVJM, em razão da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando que supra citada resolução, em seu artigo 2º, § 4º estabeleceu que as atividades síncronas poderão ser gravadas, se expressamente autorizadas pelo docente, em situações excepcionais de dificuldades de acesso pelo discente;

Considerando a necessidade de instrução do processo a ser pautado em reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, solicito manifestação da PGF sobre os seguintes quesitos:

1. Há amparo jurídico para obrigatoriedade da gravação de aulas?
2. A instituição de ensino tem o direito de usar livremente uma aula, tendo em vista o pagamento de remuneração mensal ao docente?
3. Como fica a proteção da imagem – incluída também a voz - dos envolvidos, em especial dos docentes e dos discentes?
4. O professor e/ou aluno pode(m) se opor à gravação?
5. As Aulas são protegidas por direitos autorais?

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 29/07/2021, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0421599** e

o código CRC **D0728A8C**.

---

Referência: Processo nº 23086.008651/2021-83

SEI nº 0421599